



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Seberi, para o exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares do Orçamento do Município

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Seberi, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 3º do art. 108 da Lei Orgânica Municipal:

I - O Orçamento Fiscal, parcela do orçamento que compreende as dotações dos Poderes do município, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, parcela do orçamento que abrange todas as dotações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, referentes às ações de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social das Unidades Gestoras

(Prefeitura, Fpsm e Câmara)

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Receitas	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	93.126.162,61
1.1. Impostos, taxas e contribuição de melhoria	14.037.313,78
1.2. Contribuições	2.870.393,80
1.3. Receita patrimonial	4.066.438,27
1.6. Receita de Serviços	616.509,10
1.7. Transferências correntes	70.830.915,18
1.9. Outras receitas correntes	704.592,48
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.450.915,64
2.1. Operações de Crédito	3.000000,00
2.2. Alienação de bens	318.053,22
2.3. Amortização de empréstimos	80.000,00
2.4. Transferências de capital	3.052.862,42
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.915.008,02
7.2. Receita de Contribuições Intraorçamentárias	3.915.008,02
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.192.086,27
9.1. Deduções da receita de transferências correntes	-9.192.086,27
TOTAL:	94.300.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada no mesmo valor da despesa, em R\$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil reais), sendo:

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 64.153.108,33 (sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e oito reais e trinta e três centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.146.891,67 (trinta milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos);

Parágrafo único. O valor do orçamento do Município para o exercício de 2024 equivalente a R\$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil reais), no tocante a despesa, está assim distribuído:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

I - Despesa da Câmara Municipal fixada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),

II - Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FPSM fixada em R\$ 8.723.000,00 (oito milhões e setecentos e vinte e três e trinta mil reais);

III - Despesa da Prefeitura Municipal fixada em R\$ 83.577.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Classificação Institucional

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	2.000.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	2.308.438,04
03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	7.348.102,21
04.00 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E RUR.	14.682.913,60
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	23.341.048,36
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	17.532.625,00
07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.438.612,55
08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.094.576,71
09.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.437.885,85
10.00 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.891.266,67
11.00 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	8.723.000,00
12.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
13.00 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.701.531,01
TOTAL:	94.300.000,00

II – Classificação Por Função

01 – Legislativa	2.000.000,00
04 – Administração	12.874.062,45
06 – Segurança Pública	220.363,65
08 – Assistência Social	3.891.266,67
09 – Previdência Social	8.309.840,00
10 – Saúde	17.532.625,00
12 – Educação	20.840.491,41
13 – Cultura	840.636,55
15 – Urbanismo	7.649.411,63
16 – Habitação	154.719,87
17 – Saneamento	704.585,48
18 – Gestão Ambiental	453.000,00
20 – Agricultura	4.985.612,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

22 – Indústria	871.815,95
23 – Comércio e Serviços	68.040,89
26 – Transporte	6.328.916,49
27 – Desporto e Lazer	1.659.920,40
28 – Encargos Especiais	3.701.531,01
99 – Reserva de Contingência FPSM	413.160,00
99 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL:	94.300.000,00

III – Classificação Segundo a Natureza

Câmara

3. DESPESAS CORRENTES	1.768.000,00
3.1. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.289.000,00
3.3. – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	479.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	232.000,00
4.4. – INVESTIMENTOS	232.000,00
SUBTOTAL:	2.000.000,00

Fundo de Previdência Social do Município de Seberi

3. DESPESAS CORRENTES	8.2897.04,68
3.1. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.105.376,76
3.3. – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.184.327,92
DESPESAS DE CAPITAL	20.135,32
4.4. – INVESTIMENTOS	20.135,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	413.160,00
9.9. – RESERVA DE CONTINGENCIA DO FPSM/RPPS	413.160,00
SUBTOTAL:	8.723.000,00

Prefeitura

DESPESAS CORRENTES	69.998.267,39
3.1. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.619.651,25
3.2. – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	782.791,90
3.3. – OUTRAS DEPESES CORRENTES	36.595.824,24
DESPESAS DE CAPITAL	12.778.732,61
4.4. – INVESTIMENTOS	11.528.571,46
4.5. – INVERSÕES FINANCEIRAS	61.251,21
4.6. – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.188.909,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
9.9. – RESERVA DE CONTINGENCIA DO EXECUTIVO	800.000,00
SUBTOTAL:	83.577.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

TOTAL: 94.300.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.009, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 5.009, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara ou Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

§ 2º Os créditos adicionais suplementares advindos da reserva de contingência, do superávit financeiro e do excesso ou provável excesso de arrecadação não contam no limite previsto no presente artigo.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações:

I - do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - para o atendimento de contrapartidas em projetos, convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres;

V - oriundas de transposições, remanejamentos e transferências.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2024, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2023, para aplicação de recursos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 5.009, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 12. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE RS).

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em elementos de despesas já existentes, vinculados ou não, através da abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como a inclusão de rubricas de receitas novas.

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei Municipal nº 5.009, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n 101, de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O Prefeito Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 16. Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 17. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos, ajuste, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive associações de classes e de produção, visando conceder subvenção social, contribuição social e contribuição, na forma de auxílio financeiro, para o custeio das despesas necessárias, com a devida prestação de contas dos recursos concedidos, nos valores, prazos e condições regulamentados em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 20. As receitas e as despesas alteradas ou incluídas por esta lei passam a integrar as prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Artigo 21. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seberi/RS, 7 de novembro de 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores, a proposta orçamentária do Município de Seberi (dos Poderes Executivo e Legislativo), para o exercício de 2024, que foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, de 5 de Outubro de 1988 e suas emendas; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações; a Lei Federal nº 9.424, de 14 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 13.005/2014, PNE; a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989; a Lei Orgânica do Município, de 29 de março de 1990; a Lei Municipal nº 4.778, de 3 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025); Lei Municipal nº 5.009, de 21 de setembro de 2023 (LDO para 2024); os atos normativos da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e do TCE RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) sobre receitas e despesas; MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público); PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e demais legislações pertinentes da área tributária, organizacional, auxílios, subvenções, convênios, gastos com pessoal, fundos, planos, parcerias, etc.

Através dos anexos que compõem a presente Lei de Orçamento, fica espelhada a fidelidade da política financeira e administrativa proposta para o exercício de 2024 pela Administração Municipal.

A memória de cálculo da receita e premissas utilizadas foram as demonstradas em anexo encaminhado juntamente com o PPA e a LDO, ou seja, os valores foram obtidos pela projeção da receita, tendo como base os índices e a previsão pelos indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e PIB (Produto Interno Bruto), através do seguinte cenário macroeconômico IPCA 2024=4,13% e PIB 2024=1,48%, bem como as variações locais, conforme já aprovada por essa Casa Legislativa, cenário este já atualizado na presente lei, em decorrência de novas mensurações (IPCA e PIB para 2024, bem como da atual situação de crescimento municipal, em função dos investimentos públicos e privados.

A dívida fundada do Município em 2023, até a presente data (agosto de 2023) é de R\$ 7.960.683,02, sendo que desse total, R\$ 327.679,66 referem-se a ordens precatórias e requisições de pequeno valor, já inscritas, a serem cumpridas com dotações para tal fim.

O saldo da dívida fundada para o final do exercício de 2023 está projetado para R\$ 7.344.532,47.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Apresenta-se a seguir os valores dessa dívida desde o exercício de 2018, conforme segue:

2022	R\$ 6.278.521,73
2021	R\$ 4.157.988,60
2020	R\$ 4.514.665,15
2019	R\$ 472.565,88
2018	R\$ 539.500,00

Sobre a política econômica e financeira, informamos que a receita para o exercício de 2024 foi estimada com base no texto Constitucional de 1988 e suas alterações, que trata do aumento gradativo da transferência aos Municípios dos recursos relativos a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS), da Cota do IPI sobre Exportação Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Auxílio Financeiro da Lei Complementar 176, os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e demais transferências da União e do Estado, inclusive considerando as orientações da STN e do TCE RS para sua contabilização.

Salienta ainda que, uma das metas da Administração Municipal, é elevar a receita própria do Município, mediante a cobrança efetiva de seus créditos de tributos e de serviços, inscritos ou não em dívida ativa, para assim, dispor de mais recursos para atender plenamente as reivindicações dos munícipes, e também para manter seu equilíbrio econômico/financeiro.

A despesa de custeio foi projetada para dar condições à Administração Municipal de manter e desenvolver sua estrutura administrativa, dentre os quais citamos: o pagamento de servidores; a capacitação e qualificação de servidores; a realização de cursos, concursos e treinamentos; a elaboração e o aperfeiçoamento da legislação; a realização dos serviços administrativos, contábeis, de controle e de planejamento; e demais previstos na legislação.

Na despesa de custeio, além das despesas com pessoal, está incluso o valor a ser gasto na manutenção e recuperação:

- a) de máquinas, equipamentos e veículos, tanto do sistema viário, como da patrulha agrícola, do transporte escolar, da saúde e dos demais setores;
- b) de rodovias municipais e ruas urbanas;
- c) do solo produtivo;
- d) de redes de abastecimento de água e de captação de esgoto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Também está previsto na despesa de custeio o valor a ser gasto:

- a) com a manutenção da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e demais níveis de educação;
- b) com o atendimento preventivo e curativo da saúde;
- c) com as realizações na área social;
- d) com a manutenção dos programas da agricultura, dentre tantos outros de mesma grandeza que poderiam ser citados e que estão detalhados nos anexos do presente projeto de lei;
- e) com o pagamento de juros e encargos, bem como da amortização da dívida interna;

A despesa de capital foi fixada levando-se em consideração a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, implementos, acessórios, aparelhos, utensílios, etc., a amortização da dívida, e a realização de obras para atender necessidades nas áreas de administração, educação, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, indústria, comércio e serviços, obras públicas e demais que são de responsabilidade do Município, sempre atento às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Ressaltamos que o dispositivo Constitucional (artigo 212), já com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 vincula, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a resultante de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a Emenda Constitucional nº 29 que altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta o artigo 77, III, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos de 15% sobre os mesmos impostos, para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A previsão da receita resultante de Impostos e de transferências constitucionais e legais é de R\$ 61.462.222,88, sendo esta, a base de cálculo para aplicação do índice de 25% para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação, inclusos MDE e FUNDEB), o que equivale a R\$ 15.365.555,72

A despesa fixada para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação, inclusos MDE e FUNDEB), foi de R\$ 16.881.332,53.

Assim a despesa fixada representa 27,47% da receita proveniente de impostos e transferências, atingindo o percentual mínimo estipulado pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento), e ultrapassando o valor mínimo de aplicação em R\$ 1.515.776,81 (2,47%).

Assim, as normas legais, no que concerne Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação, inclusos MDE e FUNDEB), foram atendidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Já em relação às ações de serviços públicos de saúde - ASPS, a previsão da receita de impostos e transferências constitucionais e legais é de R\$ 59.062.222,88. O percentual constitucional de aplicação na saúde (15% sobre impostos e transferências) equivale a R\$ 8.859.333,43.

A despesa própria em ASPS foi fixada em R\$ 10.228.625,00, o que representa 17,32% da receita de impostos e transferências, atingindo o percentual mínimo estipulado pela Constituição Federal, e ultrapassando o valor mínimo de aplicação em R\$ 1.369.291,57 (2,32%).

Em relação ao limite das despesas com pessoal, a legislação também foi atendida, uma vez que os gastos Consolidado com pessoal (vencimentos, subsídios, substituições, proventos, pensões e obrigações patronais) atingiram o total de R\$ 41.300.481,28, equivalente a 51,98% da RCL estimada em R\$ 79.459.180,90, sendo que o limite legal é 60,00%).

No Executivo (Prefeitura e RPPS), o montante com pessoal chega a R\$ 40.011.481,28, equivalente a 50,35% da RCL estimada em R\$ 79.459.180,90, sendo que o limite legal é 54,00%).

No Legislativo (Câmara), o montante com pessoal chega a R\$ 1.289.000,00, equivalente a 1,63% da RCL estimada em R\$ 79.459.180,90, sendo que o limite legal é 6,00%).

Índices e valores apurados conforme determinação da STN/LRF, portanto 3,65% e 4,37% abaixo do limite máximo de 54,00% e 6,00% de cada Poder, respectivamente executivo e legislativo, considerado pela legislação aplicável.

Também foi atendida a Emenda Constitucional nº 25, que instituiu o limite de gastos nas Câmaras de Vereadores e a percentagem de pessoal no Legislativo, uma vez que a Previsão da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA (2023), que é a base de cálculo para os gastos do exercício de 2024, já reestimada, foi de R\$ 45.165.387,33 (Receita Tributária, de Contribuições, de Transferências e Outras Receitas Correntes). O limite total de gastos (7% sobre a RREA) fica em R\$ 3.161.577,11. O limite máximo com pessoal (70% sobre o limite total de gastos) é igual a R\$ 2.213.103,97. O texto constitucional foi atendido, pois o total da despesa foi fixado em R\$ 2.000.000,00 e a despesa com pessoal e encargos, fixada em R\$ 1.289.000,00.

Relativo à renúncia da Receita, informamos não existir, e que os impostos, taxas e contribuições já estão previstos pelo valor líquido, ou seja, já deduzidos os descontos, imunidades e isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Eventuais diferenças de valores, nas classificações institucionais, previstas no PPA e na LDO, em relação a presente Lei, prendem-se ao fato da alteração de interpretação legal no período e a própria adequação mais apurada de valores exigido na LOA, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

da edição novas legislações municipal, estadual e federal no período, com reflexo orçamentário.

Destacamos ainda que a Constituição Federal de 1988 veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas *“a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159; a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determina o artigo 212; as ações e serviços públicos de saúde; e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no artigo 165, § 8º”*.

Tal esclarecimento se faz necessário para dar entendimento que as percentagens citadas na presente mensagem e na lei, em relação às demais receitas e despesas, são única e exclusivamente para fins demonstrativos, com o intuito de auxiliar na interpretação da distribuição dos valores da proposta orçamentária, além de que a Administração Municipal não medirá esforços para atender as metas previstas, de acordo com os anseios da comunidade municipal, destinando todos os recursos necessários, independentemente se ficar aquém ou além dos valores inicialmente previstos, sempre atendendo a legislação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Certos que a presente proposta atende aos objetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da População e que a mesma merecerá elevada consideração na análise e aprovação pela Respeitável Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seberi/RS, 7 de novembro de 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal